

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2017.**

**Dispensa nº: 017/2017**

**Processo nº: 017/2017**

**Objeto: Contratação de empresa para reforma e padronização de quadros individuais de vereadores, letreiro em aço inox escovado e letreiro em aço galvanizado com pintura automotiva da Galeria dos Presidentes da Câmara.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob p nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Fábio Alexandre da Silva, Presidente da Câmara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.658.840/0001-09, com endereço sede em Pouso Alegre – MG, na Rua Lamartine da Silva Paiva, nº 390, Bº Jardim Olímpico, e-mail: flash@flashplacas.com.br, fone: (35) 3423-0090, CEP: 37.550-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2017, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de uma empresa para reforma em quadros individuais de Vereadores nas medidas 30x25cm, sendo aproveitadas as fotos, quadro e moldura, padronizar em uma medida única com placa em aço inox, gravadas com o nome e período de mandato nas medidas 20x4cm.
- 1.2. Letreiro em aço inox escovado da Galeria dos Presidentes nas medidas de 15cm de altura de cada letra instalado conforme layout aprovado.
- 1.3. Letreiro em aço galvanizado com pintura automotiva da Galeria dos Presidentes, nas medidas de 15cm de altura de cada letra instalado conforme layout aprovado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

#### **2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- 2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Do CONTRATANTE:**

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- 3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

#### **3.2. Do CONTRATADO:**

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2. Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- 3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### **4. DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, quando da entrega do produto;

## **CLÁUSULA QUINTA:**

### **5. DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 6.060,00** (Seis mil e sessenta reais);
- 5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

### **6. DAS NORMAS LEGAIS**

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue:

**01.001.001.01.031.0001.2004.3.3.90.39.00**

## **CLÁUSULA OITAVA:**

### **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- 8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

#### **CLÁUSULA NONA:**

##### **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2017, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

##### **10. DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 12 de julho de 2017.

---

**FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Contratante

---

**FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA – ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: